



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1225, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR HEBER AURELIO PEREIRA ARAUJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 18/06/2026 e a data de concessão do direito em 09/03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Heber Aurelio Pereira Araujo**, Operário, matrícula n° 2656-5, a ser creditado na folha do mês de junho do ano de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

3473/2026

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Heber Aurelio Pereira Araujo

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Heber Aurelio Pereira Araujo	18/06/2026
Matrícula	2656-5	
Cargo	Operário	

Data de Admissão	09/11/1994	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				05/05/2004	06/05/2009	05/05/2004
2ª concessão				05/05/2009	06/06/2014	05/05/2009
3ª concessão				05/05/2014	06/06/2019	05/05/2014
4ª concessão				05/05/2019	05/06/2024	05/05/2019
5ª concessão		180	584	09/12/2025	10/01/2031	09/03/2026
6ª concessão				09/12/2030	10/01/2036	09/12/2030
7ª concessão				09/12/2035	09/01/2041	09/12/2035

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R Compl.	Valor
	26565/01	Heber Aurelio Pereira Araujo	09/11/1994	5032-Operario			
00001		0347-Premio Assiduidade			10/2004	09-01	434,38
00002		0347-Premio Assiduidade			10/2009	09-01	363,48
00003		0347-Premio Assiduidade			10/2014	09-01	569,93
00004		0347-Premio Assiduidade			10/2019	09-01	861,81
00005		0952-Falta Injustificada			03/2001	09-01	5,06
00006		0952-Falta Injustificada			01/2007	09-01	16,63
Total Geral (6)							
		0952-Falta Injustificada			03/2001	9	5,06
		0347-Premio Assiduidade			10/2004		434,38
		0952-Falta Injustificada			01/2007		16,63
		0347-Premio Assiduidade			10/2009		363,48
					10/2014		569,93
					10/2019		861,81





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44F6-72ED-EBF4-5369

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 18/06/2026 13:44:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 18/06/2026 13:55:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/44F6-72ED-EBF4-5369>